LEI Nº 6455, de 19 de marco de 2001

AUTORIZA PARCELAMENTO DOS VALORES REFERENTES A CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos, sem desconto, em até 10 (dez) vezes.

Art. 2º - O parcelamento autorizado pela presente Lei, vigorará apenas no exercício de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de marco de 2001.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO LANZA
Secretário Municipal da Fazenda

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município